



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Objeto: Impugnação ao Edital

Proponente: BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Impugnação proposta por BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA., referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026 que visa a aquisição de trator agrícola. Aduz a impugnante que a previsão de um dos itens do Edital acaba por impedir a participação de sua empresa, eis que no Termo de Referência constou a necessidade de “Tomada de Potência com acionamento eletro-hidráulico” e a impugnante possui equipamento que possui “Tomada de Potência com acionamento mecânico”. Entende que esta previsão acarreta restrição à competitividade.

A Impugnação foi analisada pelo Pregoeiro, tendo constado manifestação do Agente Administrativo que elaborou o Termo de Referência com a justificativa técnica da necessidade e importância para manutenção dos requisitos do Edital. Em sua resposta, o Pregoeiro entende pelo indeferimento do pleito, eis que, tecnicamente, está justificada a necessidade de que a tomada de potência do trator agrícola seja eletro-hidráulica e não mecânica. Ainda, menciona que o produto que a Impugnante comercializa deixa de atender outros requisitos do Edital, bem como inexistência de direcionamento ou restrição à competitividade, eis que mais de três marcas possuem equipamentos compatíveis com os requisitos do Edital.

Ao que se verifica da justificativa técnica, fica demonstrada a importância da manutenção do requisito impugnado, bem como fica clara a ausência de restrição à competitividade. Deste modo, ACOLHO o parecer do Pregoeiro do Município para o efeito de conhecer a IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo os requisitos previstos em Edital, bem como a data e o horário de abertura do certame.

Sinimbu/RS, 03 de setembro de 2026.


Wilson Molz

Prefeito Municipal



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 011/2026

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) Trator Agrícola, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

IMPUGNANTE: Brenner Agro Negócios Ltda

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.462.930/0001-89, que apresentou IMPUGNAÇÃO ao “Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico” com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/21 e no item 21 do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços foi marcada para o dia 17 de agosto de 2026, às 09h00.

De acordo com o Item 21 do Edital, “Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, objeto e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 11/08/2026, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita retificação do edital quanto ao item, que se apresenta a seguir resumidamente:

- Tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico Rotação nominal da TDP- rpm 540 / 540 + 540E.

A impugnante não questiona a necessidade de que o equipamento possua TDP independente, tampouco questiona a necessidade de que a TDP opere nas rotações especificadas.

A questão objeto da presente impugnação está especificadamente na exigência de que o acionamento da TDP seja obrigatoriamente eletro-hidráulico.



Isso porque tal requisito, da forma como estabelecido, pode restringir a participação de equipamentos que atendem à finalidade operacional pretendida pela Administração, mas utilizam solução construtiva diversa para o acionamento da TDP.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro do Município de SinimbuRS, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa Brenner Agro Negócios Ltda., com base na cláusula 21 do edital. Tem o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o mérito, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios. Segundo definição proposta por Meirelles (2015, p302), “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação a cláusula supramencionada, no intuito de buscar subsídios técnicos para tomada de decisão e subsidiar a análise do mérito foi realizada diligência junto à secretaria demandante para auxiliar a avaliação conforme consta do Termo de Referência deste edital.

A secretaria demandante se manifestou em sede e-mail recebido em 18/08/2026 assinado pelo servidor Kurt Martin Jaeger, Agente Administrativo Auxiliar e responsável pela elaboração do Termo de Referência do respectivo processo licitatório, o qual passamos a transpor abaixo:

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 011/2026 por parte da empresa BrennerAgro Negócios Ltda, CNPJ 34.462.930/0001-89.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Dos argumentos da impugnante: Em síntese, a impugnante questiona a exigência de “acionamento eletro-hidráulico da TDP” na especificação: *“Tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico - Rotação nominal da TDP- rpm 540 / 540 + 540E”*.

E sugere a retificação para: *“Tomada de potência independente com acionamento mecânico, hidráulico ou eletro-hidráulico - Rotação nominal da TDP- rpm 540 / 540 + 540E”*.

É A ANÁLISE:

A principal diferença entre a Tomada de Potência (TDP) mecânica e a eletro-hidráulica está no sistema de acionamento. A mecânica usa alavancas e cabos, enquanto a eletro-hidráulica utiliza botões elétricos e pressão de óleo.

Se esclarece que no referido Edital, optou-se pela “Tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico”, porque a Tomada de Potência (TDP) eletro-hidráulica em tratores com cabine fechada (que é exigência do TREF, considerando diversos fatores na operação desde proteção do operador e itens do próprio equipamento), oferece segurança, produtividade e durabilidade. Além de ser elemento comum no mercado de tratores. Entre as vantagens da TDP eletro-hidráulica estão:

Justificativa Técnica e Operacional

- Engate suave: O sistema elimina trancos na partida.
- Proteção do implemento: Evita quebras em componentes caros.
- Ergonomia do operador: Ativação feita por botão leve.
- Redução da fadiga: Menos esforço físico no dia a dia.
- Prevenção de acidentes: Evita acionamentos involuntários causados pela presença de alavancas mecânicas.
- Sem alavancas a cabine fica mais livre.
- O ar-condicionado não perde eficiência por frestas dos cabos

Ganhos Econômicos e Produtividade

- Menos manutenção: Menor desgaste dos discos de embreagem do trator.
- Rendimento operacional: Facilidade para ligar e desligar agiliza as manobras.
- Vida útil longa: O sistema eletro-hidráulico sofre menos desgaste que cabos.

Por certo, existem vantagens e desvantagens em cada sistema de acionamento da Tomada de Potência, e na frota da Secretaria da Agricultura do Município existem tratores com TDP de acionamento mecânico (Massey MF 4283/4 e MF 4275/4) e TDP com acionamento eletro-hidráulico (02 John Deere 6100J), demonstrando esse último tipo resultados adequados em equipamentos de cabine fechada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Se faz importante apontar que em pesquisa realizada na internet, constata-se que a **maioria dos modelos** de Trator agrícola com potência **de 80cv e equipados com cabine fechada** possuem a TDP com acionamento eletro-hidráulico como **item de série ou opcional**.

Em seu **pedido de impugnação** do Edital 011/2026, a **empresa BrennerAgro** menciona que a exigência de “TDP com acionamento eletro-hidráulico” **impede a sua participação com o Trator YANMAR SOLIS 80 (de 80cv)**, mas em consulta realizada no site da YANMAR, constata-se que esse modelo só está disponível na versão “PLATAFORMADO”, ou seja, sem cabine fechada, como solicitado no Edital. A afirmação de que o trator YANMAR SOLIS 80 só existe na versão plataforma pode ser conferida nos links:

<https://www.yanmar.com/media/news/2019/09/15143022/e94958412bb4072e9dca571e6c5aae361.pdf> e
<https://www.yanmar.com/media/news/2019/09/15144205/YANMAR-Catalogo-Solis7590105CabinadosSWImportados-Digital.pdf>

Desta forma, por todo o exposto, entende-se que as condições e exigências técnicas do Trator agrícola constantes no Termo de Referência do Edital 011/2026 são as que melhor atendem o interesse da Administração quanto aos aspectos técnicos operacionais e os ganhos de economia e produtividade do equipamento que pretende adquirir, e estão de acordo com as diretrizes da Lei 14133/2021, não implicando em restrição de competitividade, atendendo a princípios de eficiência e economicidade.

Assim, os requerentes do objeto a serem licitados emitiram documento informando as razões pelas quais indicaram as especificações técnicas como necesssárias e legais, refutando o pedido da demandante. Esclarecem as razões pela qual se optou pela exigência, demonstrando a necessidade envolvida na aquisição além de amparada nos princípios da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

Frisa-se não há nenhum direcionamento, pois todo e qualquer fabricante no país poderá participar da licitação.

Não há dúvida que os processos licitatórios sejam um meio para atingir um fim, no caso compra pública através da seleção da proposta mais vantajosa. Por esta lógica, não se sobrepõe o interesse privado sobre o público, quando as características mínimas, postas no instrumento convocatório são aqueles que o município julga importantes e necessários para o bom funcionamento do veículo e uso que será dado ao mesmo, buscando assim, a proposta mais vantajosa para tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Nesse sentido, conclui Furtado (2013, p. 527), a discricionariedade administrativa seria “a liberdade conferida pela lei ao administrador público para a adoção da melhor solução para o caso concreto”.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva e, no mérito, entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital.

Embora não ocorra alteração do edital que possa afetar a formulação das propostas, será observada a regra do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a reabertura dos prazos legais.

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 20 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADILSON HIRSCH**
Data: 20/08/2026 10:25:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro